

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.810, DE 2012

Institui dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.810, de 2012, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, visa a instituir a data de 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A **Lei nº 12.345, de 2010**, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”, estabelece, em seu art. 1º, que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados***” (grifo nosso).

O referido documento legal determina, ainda, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

O projeto em tela cumpriu o disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Antes de propor a instituição da data de 24 de maio como Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, o nobre autor da iniciativa, Deputado Roberto de Lucena, consultou, em Audiência Pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família, em 30 de agosto de 2012, o representante da Igreja Metodista Wesleyana e do Colégio de Bispos que dirige a Igreja no Brasil; membros do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo, inclusive o seu diretor; e representante do Presidente da Igreja Metodista Wesleyana.

Os participantes da referida Audiência louvaram a instituição da homenagem e aprovaram a escolha da data, em referência à experiência espiritual vivida por John Wesley, na cidade de Londres, em 24 de maio de 1738. Wesley, que era pastor anglicano, ao ouvir a leitura do Prefácio

de Lutero à Epístola aos Romanos, sentiu seu coração aquecer de fé e confiança em Cristo.

Figura notável, o fundador do Movimento Wesleyano destacou-se por seu caráter solidário e caridoso. Além de dedicar-se a difundir o espírito alegre e piedoso da religião, idealizou relevantes obras sociais em favor dos pobres, escreveu compêndio de medicina amplamente utilizado, apoiou reformas na educação e no sistema prisional e lutou pela abolição da escravatura.

A cada 24 de maio, no Brasil e em diversos países cristãos, já se comemora o *Dia do Coração Aquecido*, em referência a essa experiência espiritual que levou John Wesley a dedicar sua vida a pregar a fé cristã e a modificar a existência de milhares de pessoas.

Segundo nos informa o autor do projeto que ora analisamos, *entre as igrejas e missões evangélicas ligadas ao Movimento Wesleyano, destaca-se a Igreja Metodista Wesleyana, uma denominação especial que abriga no Brasil mais de 120 mil membros, 1.050 pastores, missionários e obreiros, em seus mais de 1.7000 templos e congregações. A igreja foi estabelecida no País há 44 anos.*

Cabe assinalar que a Igreja Metodista Wesleyana realiza importante trabalho social neste País, destacadamente no campo da saúde e da educação. Muitos brasileiros tiveram suas vidas salvas e recuperadas por projetos sociais efetivados nessas duas áreas.

Assim, frente ao mérito e à comprovada legitimidade do preito proposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.810, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS

Relatora